

Quarta condição da paz

A segurança e a estabilidade da paz exigem o reconhecimento e a existência de certas normas de vida, que não de facilização tanto da justiça social como individual, porque sem justiça, efectivamente, não pode haver paz.

Já fizemos referência, em artigos anteriores, as três primeiras condições da paz, isto é: o reconhecimento da dignidade inalienável da pessoa humana, a defesa da Família, e a dignificação e prestígio do Trabalho.

A estas condições, que se referem mais especialmente à posição do indivíduo, mesmo operário, e da Família, numa futura ordem pacífica, acrescenta a mensagem pontifícia mais duas, que não de regular as relações sociais propriamente ditas. A primeira diz respeito às regras de vida colectiva, e a segunda à constituição e actuação do próprio Estado.

O Pontífice critica severamente a facilidade com que, em diferentes Estados — e hoje em quasi todos — se põem de lado os princípios de direito, que a consciência humana, iluminada pela lei divina, foi penosamente construindo através dos séculos para segurança individual, e se faz apelo à maior utilidade e vantagem deste ou daquele grupo ou partido, desta ou daquela classe ou movimento político, para impor, pela força, o que a razão e a justiça condenam.

É conhecida a filosofia utilitarista, adoptada por diferentes escolas por mais opostas na sua doutrina, que tendem a reconhecer o direito onde exista a força. «Quem tem a força, diz o anarquista Stirner, tem o direito; quem não tem aquela, também não tem este. Por isso, o tigre que me ataca tem razão; e eu que o repullo também tenho razão».

E de tal maneira os mesmos métodos e processos se foram introduzindo nos hábitos e na mentalidade dos povos, que até o simples regedor, pelo facto de estar constituído em autoridade, e ter a seu lado a força, já supõe que a sua vontade pode fazer a vez da lei. Quem se não recorda dos abusos de autoridade cometidos, mesmo entre nós, nos primeiros tempos da República, por muitas pessoas autoridades locais, e ainda hoje, por alguns simples fiscaes.

O sentimento jurídico de nossos dias — diz o Pontífice — tem sido frequentemente alterado e perturbado pela proclamação e a prática de um positivismo e utilitarismo subordinados e vinculados ao serviço de determinados grupos, classes e movimentos, cujos programas traçam e determinam o caminho à legislação e à prática forense.

Do exagero duma liberdade mal concebida e pessimamente fomentada pelo proprio Estado, que se abstinha de intervir mesmo quando estava em causa o bem comum, passou-se ao outro exagero de não respeitar a ordem jurídica, deixando ao Estado, e até ao funcionario, plena liberdade de proceder conforme lhe parecesse mais util à Nação, ao partido, ao grupo, à classe, ou a ele proprio. Ao arbitrio individual que gerou a luta, o caos e o redomnio do mais forte, succedeu assim, o arbitrio da autoridade que prov. a insegurança, a inquietação, a r. éncia e a revolta. Contra ambos os extremos — o liberal e o totalitário — invoca a mensagem pontifícia, aquella cr. em jurídica imposta pela Providência ao género humano, a fim de que a lei «estenda a sua mão protectora e vindicativa sobre os invioláveis direitos do homem e os proteja contra os ataques de todo o poder humano».

O homem tem, com efeito — esclarece o Pontífice — «direito inalienável à segurança jurídica, e, por isso mesmo, a uma esfera concreta de direito, protegida contra todo o ataque arbitrário».

Ora este direito reclama que sejam devidamente fixadas as relações do homem com o homem, do indivíduo com a sociedade e a autoridade, e os deveres civis; que sejam fixadas as «relações da sociedade e da autoridade com os particulares». E, depois de estabelecidas, segundo as normas morais, a esfera dos direitos dos indivíduos e dos grupos, e a esfera dos direitos da sociedade, e da autoridade, deve instituir-se uma autoridade independente — a dos tribunais — que possa proteger os indivíduos, contra os abusos do poder, ou obrigá-los a cumprir os seus deveres para com a sociedade.

Mas isto supõe, continua a mensagem, «um tribunal e um juiz que tomem as directrizes de um direito claramente formulado e circunscrito; normas jurídicas claras que não se possam interpretar com abusivos apelos a um suposto sentimento popular ou com meras razões de utilidade; e, finalmente, o reconhecimento do principio segundo o qual também o Estado, com os seus funcionarios e organizações que dele dependem, estão obrigados a reparar e a retirar medidas que lesem a liberdade, a propriedade, a honra, o progresso e a salvação dos indivíduos».

O Estado, bem como a Autoridade, não são fins de si mesmos. Se existem, é apenas para, mais facilmente, conduzirem os indivíduos e as famílias à consecução dos seus fins próprios. Estão, portanto, sujeitos também as normas morais e jurídicas que regulam as relações da vida social, e devem dar o exemplo de fiel e pronto acatamento a essas normas.

Assim como não se poderá obter a paz num regime de insensata liberdade que deixe os indivíduos proceder apenas segundo os seus caprichos, mas tendências ou egoísmos, assim também não será possível mantê-la num regime que retire aos indivíduos o gozo dos direitos inalienáveis da pessoa humana, e deixe o Estado agir segundo o capricho dos governantes ou funcionarios.

O futuro da humanidade exige, portanto, se queremos realmente a paz, que as sociedades se organizem de forma a marcar a cada qual uma esfera bem determinada dos seus direitos e deveres, tanto no terreno nacional como no internacional, e que a força deixe de ocupar o lugar de senhora, para desempenhar a função, que lhe é propria, de serva e zeladora do direito.

ABEL VARZIM